



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

10/11/2021

Edição N° 233



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL CONCURSO EXTRAJUDICIAL

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1018265-92.2021.8.26.0100

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso administrativo interposto

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/105437

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/114298

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 22º Subdistrito

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/112780

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, acerca das supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas abaixo descritas

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/114878

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca de suposta fraude em reconhecimento de firma de Cecílio Quirino dos Santos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES

SEMA 1.1.3 - Nº 1006867-61.2020.8.26.0302

RESULTADO DA SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 0001497-05.2020.8.26.0566

Trata-se de pedido de tutela antecipada, para o imediato registro do título

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1012799-20.2021.8.26.0003

Dúvida - Expedição de alvará judicial

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1108290-54.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1109991-50.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1107156-89.2021.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1117697-84.2021.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0005709-75.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 01/2021 OJ

RESOLVE: 1 - Designar Correição Ordinária no 2º Ofício de Registros Públicos

DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

12º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 01/2021

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, no âmbito de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 236, § 3º, da Constituição Federal e nas Resoluções nºs 80/2009, 81/2009, 187/2014 e 382/2021 do Conselho Nacional de Justiça, torna pública a abertura de inscrições para o 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo.

Nota da redação INR: [Clique aqui](#) para visualizar a íntegra do ato.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1018265-92.2021.8.26.0100

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso administrativo interposto

PROCESSO Nº 1018265-92.2021.8.26.0100 - SÃO PAULO - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO HELVETIA.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso administrativo interposto. Publique-se. São Paulo, 05 de novembro de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: VILIBALDO ARANTES PEREIRA DA LUZ, OAB/SP 130.652.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/105437

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital

COMUNICADO CG Nº 2566/2021

PROCESSO Nº 2021/105437 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito - Butantã - da Comarca de São Paulo/SP, de Celio Roberto Loureiro Batista, inscrito no CPF nº 174.***.***-09, em Carta de Anuência, datada de 22/04/2021, na qual figura como devedor Edgard de Oliveira Rosa, inscrito no CPF nº 996.***.***- 49, mediante reutilização de selo nº C11021AB529920, emprego de etiqueta e sinal público fora dos padrões, bem como o credor não possui ficha de assinatura depositada na unidade apontada.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/114298

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 22º Subdistrito

COMUNICADO CG Nº 2567/2021

PROCESSO Nº 2021/114298 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 22º Subdistrito - Tucuruvi - da referida Comarca, acerca das supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas abaixo descritas:

- da sócia Denise da Silva Camarão, inscrita no CPF nº393.***.***-11, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 29º Subdistrito - Santo Amaro - da referida Comarca, em 1ª Alteração Contratual da Empresa Fênix Administradora de Postos Ltda, inscrita no CNPJ nº28.***.***/*-56, datada de 27/11/2018, na qual figura também como sócio José Nunes Moura de Sousa, inscrito no CPF nº214.***.***-70, mediante emprego de carimbo e etiqueta fora dos padrões, bem como a signatária não possui cartão de assinatura arquivada na serventia;

- de Jivanilde Francisca dos Santos, inscrita no CPF nº043.***.***-97, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito - Nossa Senhora Do Ó - da referida Comarca, em 2ª Alteração Contratual da Empresa Fênix Administradora de Postos Ltda, inscrita no CNPJ nº28.***.***/*-56, datada de 10/06/2019, na qual figura como sócios José Nunes Moura de Sousa, inscrito no CPF nº214.***.***-70, e Gracy Kelly Santos Braga, inscrita no CPF nº249.***.***- 82, mediante emprego de carimbo e etiqueta fora dos padrões, bem como a signatária não possui cartão de assinatura arquivada na serventia.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/112780**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, acerca das supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas abaixo descritas**

COMUNICADO CG Nº 2568/2021

PROCESSO Nº 2021/112780 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, acerca das supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas abaixo descritas:

- do vendedor Marcel Jean Mathien Becker, inscrito no CPF nº 003.***.***-27, atribuído ao 5º Tabelião de Notas da referida Comarca, em Contrato Particular de Compra e Venda, datado de 03/08/2007, no qual também figura como vendedora Elitinha Maia Becker, inscrita no CPF nº 166.***.***-90, e como compradora Cintia Lemos Silva, inscrita no CPF nº 123.***.***-02, tendo como objeto imóvel matriculado junto ao 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, tendo em vista que o vendedor não possui cartão de assinatura arquivada na Serventia, e o sinal público do escrevente que cerrou o ato não corresponde com sua assinatura. Ainda, o valor do ato difere com o praticado à época;

- da vendedora Elitinha Maia Becker, inscrita no CPF nº 166.***.***-90, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito - Lapa - da referida Comarca, em Contrato Particular de Compra e Venda, datado de 03/08/2007, no qual também figura como vendedor Marcel Jean Mathien Becker, inscrito no CPF nº 003.***.***-27, e como compradora Cintia Lemos Silva, inscrita no CPF nº 123.***.***-02, tendo como objeto imóvel matriculado junto ao 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, mediante emprego de carimbo e etiqueta fora dos padrões, a vendedora não possui cartão de assinatura arquivada, bem como o escrevente que supostamente cerrou o ato não trabalhava na referida unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/114878****COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca de suposta fraude em reconhecimento de firma de Cecilio Quirino dos Santos**

COMUNICADO CG Nº 2569/2021

PROCESSO Nº 2021/114878 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca de suposta fraude em reconhecimento de firma de Cecilio Quirino dos Santos, inscrita no CPF: 563.***.***-00, em Contrato de Seguro, atribuído ao 4º Tabelião de Notas da referida Comarca, datado de 13/02/2020, tendo como objeto as propostas nº: 107389775 e 107389814, tendo em vista que, supostamente, terceiro, munido de documento falso, passou-se pela signatária.

[↑ Voltar ao índice](#)**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874****COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento**

COMUNICADO CG Nº 2570/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7566084, A7566123, A7566152, A7566166, A7566172, A7566173, A7566175, A7566205, A7566210, A7566247, A7566272, A7566273, A7566300, A7566303, A7566305, A7566308, A7566321, A7566322, A7566323, A7566376, A7566446, A7566453, A7566480, A7566487, A7566494, A7566500, A7566542, A7566553, A7566554, A7566565, A7566567, A7566570, A7566577, A7566601, A7566639, A7566642, A7566652, A7566667, A7566668, A7566684, A7566685, A7566695, A7566696, A7566697, A7566736, A7566748, A7566749, A7566760, A7566763, A7566854, A7566911, A7566912, A7566913, A7566935, A7566973, A7566985 e A7566988.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 2571/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 27º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7237789, A7237791, A7237792, A7237794, A7237797, A7237809, A7237830, A7237851, A7237867, A7237868, A7237873, AA7237897, AA7237904, A7237910, A7237912, A7237920, A7237921 e A7237922.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 2572/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO VICENTE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6642813.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 2573/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 28º SUBDISTRITO - JARDIM PAULISTA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade

supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7664415, A7664430, A7664383, A7664339, A7664340, A7664361, A7664363, A7664247, A7664259, A7664276, A7664297, A7664128, A7664193, A7664171, A7664162, A7664112, A7664120, A7664949, A7664026, A7664035, A7664079, A7663976, A7663948, A7663895, A7663907, A7663809, A7663827, A7663824, A7663831, A7663844, A7663842, A7663853, A7664058, A7664057, A7663852 e A7663854.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 2574/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 42º SUBDISTRITO - JABAQUARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7300123, A7300120, A7299978, A7300074, A730007 e A7300031.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 2575/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: BR113117001683519, BR117838001420138 e BR117838001420149.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 2576/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIO CLARO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7591758, A791809, A7591811 e A7591892.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 2577/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - 6º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1417563 e A1417566.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 2578/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - INDAIATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A7289908.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 2579/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - FARTURA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2992041.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 2580/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 24º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5391800 e A5391801.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 2581/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6656812, A6656813 e A6656815.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 2582/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 14º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7383290, A7383331, A7383472, A7383571, A7383606 e A7383631.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 2583/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - 1º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A7261764.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 2584/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7311956, A7311958 e A7311960.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 2585/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7521771, A7521833, A7521851, A7521968, A7521969, A7521969, A7521977 e A7521978.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 2586/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE PARELHEIROS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5228121.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 2587/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - PORTO FELIZ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4616748.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 2588/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - CATANDUVA - 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6564006.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 2589/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 32º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: BR119438001456636.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 2590/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7382954 e A7382797.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 2591/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7043853, A7043855 e A7043860.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 2592/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6506788 e A6506793.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 2593/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - MOGI DAS CRUZES - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7333676, A7333689, A7333730, A7333752, A7333767 e A7333812.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 2594/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A7012678.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para

apostilamento

COMUNICADO CG Nº 2595/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - LIMEIRA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A7340554.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3 - Nº 1006867-61.2020.8.26.0302

RESULTADO DA SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

RESULTADO DA SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 09/11/2021

(...)

DÚVIDA REGISTRÁRIA

05) Nº 1006867-61.2020.8.26.0302 - APELAÇÃO - JAÚ - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Márcio Alexandre Gonçalves da Silva. Apelados: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaú e Jardim Santa Marta Jaú Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda. Advogados: CARLOS ROSSETO JUNIOR - OAB/SP nº 118.908, LUCIANO GRIZZO - OAB/SP nº 137.667 e NORBERTO LEONELLI NETO - OAB/SP nº 269.007. - Deram provimento ao recurso, com determinação, v.u.

06) Nº 120.071/2021 (edital nº 28/2021) - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 02 (dois) cargos de Desembargador Carreira, sendo 01 cargo no critério da antiguidade e 01 cargo no critério do merecimento, decorrentes das aposentadorias dos Desembargadores Decio Leme de Campos Júnior e Carlos Augusto Lorenzetti Bueno, previstas para ocorrerem em 11 e 12/11/2021, respectivamente. - Autorizaram, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 0001497-05.2020.8.26.0566

Trata-se de pedido de tutela antecipada, para o imediato registro do título

DESPACHO Nº 0001497-05.2020.8.26.0566

Processo digital. 1. Fls. 259/260: Trata-se de pedido de tutela antecipada, para o imediato registro do título, formulado por MAC LUCER CONSTRUÇÕES LTDA. em procedimento de dúvida suscitado contra a negativa do registro de escritura pública de dação em pagamento, relativa ao imóvel objeto da matrícula nº 122.657 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos. Julgada a apelação, o título foi mais uma vez levado a registro, oportunidade em que foi renovada a recusa do registrador, por não ocorrido o trânsito em julgado. De nada adiantou a comprovação de que o recurso especial é destituído de efeito suspensivo. Inviável o deferimento do pedido de urgência. Com efeito, o procedimento de dúvida tem natureza administrativa e não admite execução provisória, tal como pretendido pela interessada, em razão do que dispõe o art. 203 da Lei nº 6.015/73, que condiciona o registro do título ao trânsito em julgado da decisão: "Art. 203 - Transitada em julgado a decisão da dúvida, proceder-se-á do seguinte modo: I - se for julgada procedente, os documentos serão restituídos à parte, independentemente de traslado, dando-se ciência da decisão ao oficial, para que a consigne no Protocolo e cancele a prenotação; II - se for julgada improcedente, o interessado apresentará, de novo, os seus documentos, com o respectivo mandado, ou certidão da sentença, que ficarão arquivados, para que, desde logo, se proceda ao registro, declarando o oficial o fato na coluna de anotações do Protocolo". Pelos fundamentos expostos, indefiro o pedido de tutela antecipada voltado ao imediato registro da escritura de dação em pagamento. 2. Fl. 265: providencie a Serventia o processamento do recurso especial, conforme determinado a fl. 256, uma vez que já foram apreciados os embargos de declaração e eventual interposição de recurso naquele subprocesso não impede o processamento nestes autos. Intimem-se. - Magistrado(a) Pinheiro Franco - Advs: Jonathas Augusto Busanelli (OAB: 247195/SP) - Luiz Gustavo Busanelli (OAB: 150223/SP) - João Batista Botelho Neto

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 09/11/2021, exarou o seguinte despacho:

TABOÃO DA SERRA (exceto CEJUSC e Serviço Anexo das Fazendas) - antecipação do encerramento do expediente forense, a partir das 13h30, bem como a suspensão dos prazos processuais no dia 28/10/2021, em retificação à autorização disponibilizada no DJE de 03/11/2021, página 3.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1012799-20.2021.8.26.0003

Dúvida - Expedição de alvará judicial

Processo 1012799-20.2021.8.26.0003

Dúvida - Expedição de alvará judicial - Tribo Incorporadora Ltda. - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida suscitada, afastando apenas o óbice relacionado à personalidade jurídica do condomínio donatário para adquirir bem imóvel. Ou seja, ficam mantidas as exigências de escritura pública e de comprovação do recolhimento do ITCMD para que seja efetivado o registro. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: TATIANA LESSA BRIGANTE (OAB 208291/SP)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1012799-20.2021.8.26.0003

Classe - Assunto Dúvida - Expedição de alvará judicial

Requerente: Tribo Incorporadora Ltda.

Requerido: 8º Oficial de Registro de Imóveis da capital

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Vistos.

Trata-se de dúvida inversa suscitada por Tribo Incorporação Ltda em face da negativa do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital em proceder ao registro de instrumento particular de doação referente ao imóvel da matrícula n. 191.582 daquela serventia (vaga de garagem).

O título inicialmente foi recusado por se tratar de instrumento particular de promessa de doação, tendo como promitente doadora São Judas Empreendimentos SPE Ltda e, como promitente donatário, Condomínio Tribo São Judas (falta de previsão na Lei de Registros Públicos). Após a reapresentação do título, acompanhado de aditamento alterando a natureza do negócio para doação, houve devolução com os seguintes óbices: 1) o condomínio donatário não possui personalidade jurídica para adquirir bens, sendo que a jurisprudência do E. Conselho

Superior da Magistratura admite algumas exceções que não se aplicam ao caso; 2) o imóvel possui valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente, pelo que a transmissão deve ocorrer por escritura pública conforme o

disposto no artigo 108 do Código Civil.

A parte interessada, proprietária tabular do imóvel (alteração do nome empresarial à fl. 11), alega que o registro do negócio é necessário para remanejamento de vagas pertencentes ao condomínio edilício donatário, o qual possui condição especial, vez que, embora não integre o rol de pessoas jurídicas de direito privado previsto no artigo 44 do Código Civil, tem capacidade jurídica reconhecida por julgados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Diante disso, requer a expedição de alvará judicial de doação do imóvel.

A decisão de fl. 39 recebeu o feito como dúvida inversa após remessa pela 4ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, juízo ao qual tinha sido distribuído inicialmente, e determinou a apresentação do título perante o Oficial ante o decurso do trintídio legal da prenotação, o que foi providenciado (fls.41).

O Oficial manifestou-se às fls. 45/46, sustentando que a jurisprudência do Estado de São Paulo não reconhece personalidade jurídica a condomínio edilício para aquisição de imóvel, embora o donatário esteja inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto à Receita Federal; que não desconhece a jurisprudência do C. Conselho Superior da Magistratura que atribui capacidade excepcional a condomínio edilício para adquirir bem, o que se aplica somente a imóvel objeto de adjudicação e/ou arrematação decorrente de execução de encargos condominiais e desde que respaldo em votação unânime dos condôminos (artigo 63, § 3º, da Lei n. 4.591/64), o que não se aplica ao caso concreto a despeito da aprovação unânime em assembleia; que o negócio deve ser formalizado por escritura pública na forma do que dispõe o artigo 108 do Código Civil e em consonância com a jurisprudência do C. CSM, vez que a vaga de garagem doada tem valor tributário de R\$ 40.581,00 (quarenta mil, quinhentos e oitenta e um mil reais). Por fim, ressalta que a parte interessada ainda deve comprovar o recolhimento do ITCMD incidente sobre a doação em respeito à legislação estadual, que transfere o dever de fiscalização ao registrador.

O Ministério Público opinou pela procedência parcial, com manutenção dos óbices relacionados à forma especial da escritura pública e ao recolhimento tributário (fls. 102/105).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Por primeiro, não se desconsidera que inconformismo efetivo foi voltado apenas a uma das exigências constantes da nota devolutiva de fls. 29/30, a qual diz respeito à capacidade jurídica da donatária para adquirir bem imóvel.

Este procedimento, entretanto, visa à apreciação, como um todo, de eventuais óbices apontados pelo registrador para ingresso direto do título. Não se presta à determinação condicionada a uma conduta futura, uma vez pendentes providências que não foram objeto de irrisignação.

Por outro lado, resposta ao caso concreto se mostra possível a fim de evitar reapresentação futura do tema, notadamente diante da natureza administrativa do procedimento, o que autoriza presumir que a parte interessada concorda com a necessidade de escritura pública para formalização do negócio e o recolhimento do tributo devido.

No mérito, a dúvida procede parcialmente.

No que tange à primeira exigência, de fato, o caso em tela não se enquadra nas exceções legais que admitem a aquisição de propriedade imóvel por condomínio edilício: a primeira delas relativa à inadimplência do adquirente quanto à obrigação de pagamento do preço da construção (artigo 63, § 3º, da Lei n. 4.591/1964). A segunda relacionada com a aquisição, em hasta pública, de unidade autônoma como forma de satisfazer o crédito decorrente do não pagamento das despesas condominiais por condômino (aplicação analógica do referido artigo 63, § 3º, da Lei n. 4.591/1964).

Todavia, como salientado pelo Ministério Público, este juízo já autorizou a aquisição de imóveis por condomínio em procedimento análogo envolvendo vaga de garagem (autos n. 1116258-77.8.26.0100), em razão de peculiaridades que também se verificam no caso concreto.

Vejam os.

A doação da vaga de garagem ao condomínio, objeto da matrícula n. 191.582, foi aprovada por unanimidade pelos condôminos presentes na assembleia realizada em 16 de janeiro de 2018, visando preservação de árvore frutífera localizada em outra vaga, a qual poderia danificar o veículo que ali estivesse estacionado em época de colheita (fls. 26/28).

Assim, como no outro caso analisado, verifica-se que a aquisição de tal vaga trará benefícios a todos os interessados e não prejudicará interesse de terceiros, uma vez que se transmutará em área para aproveitamento interno do condomínio, resolvendo as questões atinentes à preservação de uma árvore e de veículos dos condôminos.

A possibilidade de aquisição de imóvel por condomínio, ademais, como observado naquele feito, já foi reconhecida pelo E. Conselho Superior da Magistratura (processo de autos nº 0019910-77.2012.8.26.0071; apelante - Condomínio Bauru Shopping Center, apelado - 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bauru, Voto nº 21.240, Des José Renato Nalini, Corregedor Geral da Justiça e Relator):

"REGISTRO DE IMÓVEIS - Escritura pública de venda e compra - Aquisição de bens imóveis para ampliação das vagas de estacionamento - Negócio jurídico relacionado com atividade-fim do Condomínio - Aprovação pela unanimidade dos condôminos presentes em assembleia - Proveito dos condôminos evidenciado - Risco de sanção administrativa - Inconveniente prático da exigência relativa ao consentimento de todos os condôminos - Instrumentalidade registral - Ausência de personalidade jurídica não é óbice, in concreto, ao registro - Pertinência do assento pretendido - Dúvida improcedente - Recurso provido".

Do julgado extrai-se o seguinte excerto, com nossos destaques:

"A questão restou bem sintetizada no julgamento da Apelação Cível n.º 880-6/7, ocorrido em 07.10.2008, relator Desembargador Ruy Camilo:

(...), este Conselho Superior da Magistratura já firmou entendimento no sentido de que o condomínio, diversamente do sustentado pelo Recorrente, não tem personalidade jurídica. Como consequência, não se tem admitido possa o condomínio adquirir propriedade imóvel.

Trata-se, no tema, de regra geral, a qual, porém, comporta duas exceções, de interpretação estrita. A primeira delas está prevista no art. 63, § 3º, da Lei n. 4.591/1964, em que se afigura possível a aquisição de imóvel pelo condomínio diante da inadimplência do adquirente no pagamento do preço da construção. A segunda corresponde à hipótese de aquisição, em hasta pública, de unidade autônoma pelo condomínio, como forma de satisfazer o crédito decorrente do não pagamento, pelo condômino, das despesas condominiais, por força da aplicação analógica do disposto no referido art. 63, § 3º, da Lei n. 4.591/1964.

Nada obstante a situação enfrentada não se encaixe nas exceções mencionadas, convém suavizar ainda mais o rigor legal. Isto é, focada a instrumentalidade dos registros públicos e a atuação do condomínio edilício na vida negocial - participando de diversas operações econômicas como centro unitário de direitos e deveres -, impõe franquear-lhe a aquisição de imóveis em casos similares ao aqui examinado.

Em outras palavras: é razoável, também, permitir ao condomínio edilício a aquisição de bens imóveis direcionados à ampliação das vagas de estacionamento, voltados ao aumento da área de garagem, desde que autorizada pela unanimidade dos condôminos presentes em assembleia, revelada a pertinência da incorporação patrimonial, quando confrontada com atividade-fim do condomínio, e evidenciada a sua reversão em benefício de todos os condôminos.

A solução mais se justifica quando considerada a noticiada imposição estatal e, portanto, o risco de sanção administrativa decorrente do número insuficiente de vagas para estacionamento, bem como os inconvenientes práticos que certamente adviriam da necessidade de obter o consentimento de todos os condôminos para formalização do negócio jurídico.

Em resumo: desautorizada, pela ordem jurídica, a irrestrita e incondicional atribuição de personalidade jurídica ao condomínio, contraindicada, também, em função da tutela do patrimônio dos condôminos minoritários [v], é de rigor, em contrapartida, dialogando com a realidade fática, combustível da vitalidade do direito, força viva em perene atualização, temperar a proibição legal".

À hipótese, portanto, aplica-se a jurisprudência do órgão superior, pelo que o imóvel pode ser transferido ao condomínio donatário.

No que toca à exigência de escritura pública, ainda que a parte interessada não tenha se insurgido contra este ponto, vale anotar que, embora o valor atribuído ao negócio seja de R\$28.527,00 (vinte e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais - fls. 49/53), é certo que prevalece, à míngua de avaliação específica, o valor venal do imóvel, correspondente a R\$40.581,00 (quarenta mil, quinhentos e oitenta e um mil reais - fl. 55), para fim de imposição de forma (CSMSP, Apel. n. 0002869-23.2015.8.26.0482, DJ 31/03/2017).

Não há, portanto, qualquer dúvida de que a doação em tela, celebrada entre particulares e sem homologação judicial, deu-se em montante superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no país, o que exige escritura pública em consonância com o disposto no artigo 108 do Código Civil.

Por fim, como observado pelo Oficial em sua manifestação, o recolhimento do ITCMD também é necessário, pois é pressuposto do ato, sendo que a comprovação do recolhimento deve integrar o pedido de registro da doação.

Como se sabe, vigora para os registradores ordem de controle rigoroso do recolhimento de imposto por ocasião do registro de título, sob pena de responsabilidade pessoal (art. 289 da Lei n. 6.015/73; art.134, VI, do CTN e art. 30, XI, da Lei 8.935/1994).

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida suscitada, afastando apenas o óbice relacionado à personalidade jurídica do condomínio donatário para adquirir bem imóvel. Ou seja, ficam mantidas as exigências de escritura pública e de comprovação do recolhimento do ITCMD para que seja efetivado o registro.

Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios.

Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo.

P.R.I.C.

São Paulo, 05 de novembro de 2021.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Juiz de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1108290-54.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1108290-54.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Ricardo Jesus de Souza - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada e, em consequência, mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: DORIVAL ANTONIO BIELLA (OAB 72417/SP)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1108290-54.2021.8.26.0100

Classe - Assunto Dúvida - Registro de Imóveis

Suscitante: 9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Suscitado: Ricardo Jesus de Souza

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Vistos.

Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Ricardo Jesus de Souza, tendo em vista negativa em se proceder ao registro de formal de partilha extraído do processo de autos n. 1014023-46.2019.8.26.0001, relativo ao imóvel da matrícula 194.593 daquela serventia.

Informa o Oficial que a recusa foi motivada pela ausência de homologação, pela Fazenda do Estado, do recolhimento tributário. Documentos vieram às fls. 03/58.

A parte suscitada manifestou-se às fls. 59/61, aduzindo que comprovou o pagamento devido. Vieram documentos às fls. 62/67.

O Ministério Público opinou pela procedência (fls. 70/71).

É o relatório.

Fundamento e decido.

No mérito, a dúvida é procedente. Vejamos os motivos.

De início, vale destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fólio real.

O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já decidiu que a qualificação negativa de título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação Cível n. 413-6/7).

Neste sentido, também a Apelação Cível nº 464-6/9, de São José do Rio Preto:

"Apesar de se tratar de título judicial, está ele sujeito à qualificação registrária. O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registrária, sob o estricto ângulo da regularidade formal. O exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental".

E, ainda:

"REGISTRO PÚBLICO - ATUAÇÃO DO TITULAR - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - DÚVIDA LEVANTADA - CRIME DE DESOBEDIÊNCIA - IMPROPRIEDADE MANIFESTA. O cumprimento do dever imposto pela Lei de Registros Públicos, cogitando-se de deficiência de carta de adjudicação e levantando-se dúvida perante o juízo de direito da vara competente, longe fica de configurar ato passível de enquadramento no artigo 330 do Código Penal - crime de desobediência -, pouco importando o acolhimento, sob o ângulo judicial, do que suscitado" (STF, HC 85911 / MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, j. 25/10/2005, Primeira Turma).

Sendo assim, não há dúvidas de que a mera existência de título proveniente de órgão jurisdicional não basta para autorizar automaticamente seu ingresso no fólio real, cabendo ao oficial qualificá-lo conforme os princípios e as normas que regem a atividade registral, sendo que, para o exercício de tal mister, ele conta com ampla autonomia (artigo 28 da Lei n. 8.935/94).

Para os registradores, como se sabe, vigora ordem de controle rigoroso do recolhimento de imposto por ocasião do registro do título, sob pena de responsabilidade pessoal (artigo 289 da Lei n. 6.015/73).

Em relação à matéria em debate no caso, há normativa expressa expedida pelo ente fiscal (artigo 12 da Portaria CAT n. 89, de 26 de outubro de 2020).

A jurisprudência atual, por sua vez, também reconhece como necessária a fiscalização.

A propósito, com nossos destaques:

"REGISTRO DE IMÓVEIS - Dúvida julgada procedente - Carta de sentença extraída de ação de divórcio consensual - Exigência consistente na apresentação da anuência da Fazenda do Estado com a declaração e o recolhimento do Imposto de Transmissão "Causa Mortis" e de Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCMD Carta de sentença que somente foi instruída com o protocolo da declaração do ITCMD e com as guias de recolhimento, o que impossibilita a análise da alegação de que foi adotada base de cálculo superior aos valores venais dos imóveis transmitidos - Recurso não provido" (Conselho Superior da Magistratura, Apelação Cível nº 1018134-43.2019.8.26.0309, Voto n. 31.176, lavrado pelo Corregedor Geral da Justiça Ricardo Anafe).

"Registro de Imóveis - Formal de partilha - Comprovação de pagamento do ITCMD - Necessidade de apresentação de

certidão de homologação pela Fazenda - Óbice mantido - Recurso não provido" (Conselho Superior da Magistratura, Apelação Cível n. 0000534-79.2020, Voto n. 31.465, lavrado pelo Corregedor Geral da Justiça Ricardo Anafe).

A exigência de homologação do recolhimento tributário pela Fazenda Pública Estadual para registro do título na hipótese está justificada.

Eventual demora ou impedimento na homologação da declaração do ITCMD deve ser resolvida pela parte interessada administrativamente ou perante o juízo responsável pela partilha.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada e, em consequência, mantenho o óbice registrário.

Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios.

Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe.

P.R.I.C.

São Paulo, 08 de novembro de 2021.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Juiz de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1109991-50.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1109991-50.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Célia Tardin da Silva - Vistos. 1) O documento de fl. 103 indica apresentação de requerimento perante o 12º CRI, com prenotação válida. Esclareça, portanto, o Oficial (fls. 105/106). 2) Sem prejuízo, diga a parte interessada nos moldes da cota do Ministério Público de fl. 357. 3) Com as manifestações, tornem ao Ministério Público. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: EDIMARA LOURDES BERGAMASCO (OAB 106762/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1107156-89.2021.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1107156-89.2021.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - B.C.P. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e art. 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: ANDERSON DA SILVA SANTOS (OAB 142205/SP), EVANDRO COSTA DOS SANTOS (OAB 43870/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1117697-84.2021.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1117697-84.2021.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.B.T.S. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e art. 12 da Resolução TJSP

n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: ANA CRISTINA CASATLE DA CONCEIÇÃO GIMENEZ (OAB 360083/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0005709-75.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0005709-75.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - C.A.B. e outros - Solicite-se remessa de cópia do documento, bem como da identificação do Sr. Representante, por meio do e-mail de fls. 296, em regularização. Faculto esclarecimento e manifestação do Sr. Representante quanto a fls. 297/378, porquanto, já julgada a representação. Manifeste-se o Sr. Tabelião quanto à fls. 297/378. Após ao MP. Ciência ao MP. Remeta-se cópia de fls. 297/378 à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. Int. - ADV: CLAYTON AGENOR DOS SANTOS (OAB 446987/SP), ANGÉLICA DOS SANTOS VIEIRA (OAB 443857/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 01/2021 OJ

RESOLVE: 1 - Designar Correição Ordinária no 2º Ofício de Registros Públicos

PORTARIA Nº 01/2021 OJ

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. RESOLVE: 1 - Designar Correição Ordinária no 2º Ofício de Registros Públicos, nos dias 25 e 26 de novembro de 2021, com início às 13 horas. 2 - Registre-se, publique-se e comunique-se.

[↑ Voltar ao índice](#)
